

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 16/05/2023

Item 57

Processo: TC-006238.989.20-6

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2021.

Presidente: Edivan Cássio Tonelote.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Previsão de Duodécimos.

Tratam os autos das **CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MERIDIANO**, exercício de 2021.

A Fiscalização realizada pela Unidade Regional de Fernandópolis/ UR-11 relacionou falhas em alguns itens no relatório, destacando-se (evento 26):

- As despesas liquidadas com pessoal e custeio per capita e a despesa liquidada com pessoal e custeio situam-se acima da média resultante da comparação destes dados com outras Câmaras Municipais de porte equivalente;
- Não houve implementação regulamentada da Ouvidoria na Edilidade;
- Descumprimento de recomendações deste Tribunal.

Notificado conforme a L. C. nº 709/93 o responsável apresentou suas razões de defesa procurando justificar as ocorrências com informações e documentos.

O Ministério Público de Contas opina pelo julgamento de regularidade com recomendações, considerando as justificativas ofertadas pela Câmara Municipal e a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica (evento 81).

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MERIDIANO, exercício de 2021, podem ser aprovadas, diante do cumprimento dos limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes Termos e considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, VOTO PELA REGULARIDADE das contas em exame com fundamento no artigo 33, inciso II, quitando o seu responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

RECOMENDO, a margem deste e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo MPC, principalmente, quanto às suas reais necessidades orçamentárias, estimando os recursos financeiros a serem repassados com planejamento adequado evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Exauridas as providências deste Tribunal a respeito, archive-se com os expedientes neste relacionados.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 16 de maio de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-006238.989.20-6
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 16-05-2023

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador de despesa consoante artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, à margem da decisão e mediante ofício, constantes do voto do relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que, na próxima inspeção, certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento, com os expedientes relacionados.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FÉRES JÚNIOR

CÂMARA MUNICIPAL: MERIDIANO
EXERCÍCIO: 2021

- Nota de decisão e Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - anotações.
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 17 de maio de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/hh/